

## **ATO PGJ N° 713/2017**

### ***Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências***

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público e pela Lei Complementar Estadual 12/1993,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, que destaca que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os regramentos previsto no art. 7º, VII, *a*, da Lei 12.527/2011, que assegura o direito de acesso à informação, pertinente à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como as metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO ser premente institucionalizar o planejamento estratégico do Ministério Público e seus planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, conferindo-lhe força normativa;

CONSIDERANDO ser prioridade no Plano de Gestão Bienal desta Procuradoria Geral ações atinentes ao Planejamento Estratégico, a fim de reduzir gastos, implantar gestão sustentável, estabelecer gestão participativa, aderir a modelo de gestão por competência, padronizar rotinas e fluxos de trabalho e incrementar ações ministeriais por meio de projetos a fim de incrementar as condições de trabalho de membros e servidores e otimizar a prestação de serviço à sociedade;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 147/2017, normatizou o planejamento estratégico nacional, prevendo regramentos atinentes à governança, gestão, elaboração e revisão de planos estratégicos, capacitação e mecanismos de comunicação interna e externa;

CONSIDERANDO a publicação da Carta de Brasília, em 22.09.2016, no 7º Congresso de Gestão do CNMP, que prevê o Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público e traça diretrizes de atuação ministerial, focando na efetividade e resolutividade das ações propostas;

CONSIDERANDO o vigente Plano Estratégico MPPI 2010/2022 e a necessidade de monitoramento permanente e revisão de indicadores e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso do Ministério Público do Estado do Piauí com o aprimoramento contínuo das ações institucionais, por meio da adoção de práticas de gestão eficientes, inclusive da gestão por processos, do gerenciamento de projetos, da gestão do conhecimento e da promoção da cultura por resultados,

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí e seus respectivos planos, unidades de governança e de gestão e desdobramentos são regidos por este ato.

**Parágrafo único.** Os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, autocomposição, dentre outros que se aplicam à Administração Pública deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Planejamento Estratégico do MPPI.

**Art. 2º** Para fins deste ato, consideram-se os seguintes conceitos:

- I – Planejamento Estratégico (PE): todo processo que resulte na definição da estratégia institucional;
- II – Plano Estratégico: materialização da estratégia, de forma concreta, documental;
- III – Plano de Ação: documento utilizado para planejar as ações necessárias para alcançar um resultado almejado em um espaço temporal limitado, normalmente de um ano;
- IV - Missão: razão de existir da Instituição;
- V – Visão: futuro que a Instituição pretende alcançar a longo prazo;
- VI – Valores: conjunto de princípios que norteiam as decisões e as ações dos agentes no desempenho de suas responsabilidades;
- VII – Objetivos estratégicos: resultados que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir sua Visão;
- VIII – Meta: desafio imposto, avaliado quantitativamente, a ser alcançado em prazo determinado, associado a um objetivo estratégico;
- IX – Indicador: instrumento de aferição regular de uma meta;
- X – Plano Geral de Atuação (PGA): instrumento que desdobra o Plano Estratégico em objetivos, metas e indicadores táticos que devem ser alcançados por meio da realização de projetos, processos, iniciativas e contratações;
- XI – Planos Operacionais (POs): instrumentos que desdobram o PGA em objetivos, metas e indicadores operacionais que devem ser alcançados por meio da realização de projetos, processos, iniciativas e contratações;
- XII – Projeto: trabalho temporário, empreendido para gerar determinados produtos, serviços ou resultados específicos;
- XIII – Programa: conjunto de projetos complementares;
- XIV – Processo: sequência de atividades executadas em ordem lógica, a partir de um insumo recebido, para gerar um ou mais resultados;

XV – Mapeamento de Processos: método de gerenciamento que tem a finalidade de identificar e conhecer os processos instituídos de modo a favorecer o aprimoramento por meio da padronização, racionalização e automatização de atividades repetitivas;

XVI – Manual: documento em que são estabelecidas orientações fundamentais acerca de um processo, com maior nível de abstração, abrangência e generalidade;

XVII – Procedimento: documento que descreve a sequência eficiente de atividades e os resultados esperados.

## **TÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA GOVERNANÇA**

**Art. 3º** A governança do planejamento estratégico do MPPI será exercida pela Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE).

**Art. 4º** A CGPE será constituída por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria e na forma regida neste Ato.

**Art. 5º** O CGPE realizará a governança do planejamento estratégico do MPPI por intermédio das seguintes ações:

I – aprovar o Plano Estratégico Institucional do MPPI e suas alterações, mediante processo definido no presente Ato;

II – avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PE-MPPI e fornecer apoio e recursos para adequada gestão e execução de seus desdobramentos;

III – identificar riscos internos e externos ao cumprimento dos objetivos estratégicos e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ou de Melhoria;

IV – conhecer e avaliar recomendações expedidas pelo Fórum de Gestão;

V – aprovar o Relatório Anual de Desempenho do PE-MPPI;

VI – desempenhar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO**

**Art. 6º** A gestão do planejamento estratégico institucional do Ministério Público do Estado do Piauí será exercida pela Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional-CEPEI, constituída por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** Compete à Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI):

I – prestar assessoria nas questões afetas ao PE-MPPI e seus desdobramentos;

II – coordenar o processo de elaboração e revisão do PE-MPPI, assegurando sua legitimidade, objetividade e eficiência;

III – identificar riscos internos e externos ao cumprimento do PE-MPPI e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ou de Melhoria adotando as providências necessárias à sua adequada comunicação, implementação e cumprimento;

IV – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-MPPI;

V – produzir o Relatório Anual de Desempenho do PE-MPPI e encaminhar a CGPE;

VI – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do MPPI;

VII – submeter ao Procurador-Geral de Justiça propostas de criação e alteração de leis e atos administrativos correlatos à sua atuação;

VIII – em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desenvolver projetos e processos que favoreçam a gestão do conhecimento, a gestão por competências, a identificação e desenvolvimento de lideranças, bem como estruturar projetos anuais de treinamento, capacitação e programas de integração;

IX – coordenar a implementação de estruturas de gestão nas Áreas Regionais e nos Serviços Auxiliares descentralizados, na forma descrita neste ato;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do MPPI;

§ 2º A CEPEI poderá, a qualquer tempo, solicitar dos órgãos de execução informações sobre a implantação e o cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional em âmbito local, sobretudo quanto a seus indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas estaduais;

§ 3º O relatório referido no inciso V conterà, entre outros elementos, informações circunstanciadas sobre o desempenho e o resultado dos indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas estaduais, relativos ao exercício anterior.

## **Seção I**

### **Da Assessoria de Projetos**

**Art. 8º** Compete à Assessoria de Projetos:

I – elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Gestão de Projetos, que deverá conter os procedimentos, os critérios de aceitação e as ferramentas adotadas pelo MPPI para auxiliar os órgãos da Instituição na elaboração de suas propostas e na condução das etapas dos projetos estratégicos;

II – administrar o portfólio de projetos, demonstrando custos, retornos, prazos e o alinhamento com os objetivos estratégicos;

III – promover continuamente o monitoramento e a avaliação do desempenho dos projetos estratégicos mediante a construção participativa de indicadores e metas;

IV – capacitar, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e prestar assessoria técnica aos gerentes de projetos e órgãos da Instituição com base no Manual de Gestão de Projetos;

V – receber, analisar, emitir parecer, encaminhar às instâncias competentes e administrar as Propostas de Projetos recebidas;

VI – formular e implementar mecanismos de comunicação da gestão dos projetos estratégicos do MPPI promovendo o acesso universal e transparente das informações;

VII – prover subsídios técnicos à atuação da Assessoria Especial de Planejamento e Gestão e desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A assessoria de projetos será exercida por servidor com formação de nível superior, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

## **Seção II**

### **Da Assessoria de Processos**

**Art. 9º** Compete à Assessoria de Processos:

I – acerca da gestão de processos:

- a) elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Gestão de Processos, que deverá conter os procedimentos, as técnicas e as ferramentas adotadas pela Instituição para definir, conhecer, racionalizar, padronizar, normatizar e automatizar os processos e suas respectivas interações;
- b) elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Documentos e Registros, que deverá conter as normas para elaboração de manuais, procedimentos, e os modelos de registros (formulários e manifestações) elaborados, avaliados e aprovados;
- c) mapear os processos e suas interações, realizando estudos sobre a racionalização, simplificação, padronização e automatização das rotinas, encaminhando às instâncias competentes para avaliação, aprovação e homologação;
- d) promover continuamente o monitoramento e a avaliação do desempenho dos processos mapeados mediante a construção participativa de indicadores e metas;
- e) coordenar, com apoio da AEPG, a realização de reuniões visando a distribuição de atribuições ou processos supervenientes que envolvam duas ou mais áreas distintas, respeitadas as correlações das novas tarefas às competências das áreas envolvidas;
- f) capacitar os agentes, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e prestar assessoria técnica aos órgãos da Instituição com base no Manual de Gestão de Processos;
- g) formular e implementar mecanismos de comunicação da gestão dos processos do MPPI, promovendo o acesso às informações;

h) prover subsídios técnicos à atuação da AEPG e desempenhar outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES**

**Art. 10.** A Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Estado do Piauí é de caráter permanente e tem finalidade de desenvolver, orientar, acompanhar e avaliar as ações, programas e os projetos definidos no Plano Estratégico institucional, bem como a Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI).

**Art. 11.** Compete à Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE do Ministério Público do Piauí):

I – acompanhar o processo de gestão estratégica, tendo por fundamento analíticos definidos no Plano Estratégico institucional (objetivos, programas projetos, metas, ações e indicadores);

II – promover e incentivar o uso de metodologias de planejamento pelos órgãos de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo;

III – definir a periodicidade de avaliação e revisão do Planejamento Estratégico;

IV – auxiliar na formulação de estratégias para a atuação institucional, visando ao alcance dos objetivos estratégicos, buscando alinhá-los, quando possível, ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

V – aprovar os programas e projetos estratégicos, suas metas e seus cronogramas;

VI – aprovar os indicadores estratégicos;

VII – definir a metodologia para gerenciamento dos projetos e das ações estratégicas;

VIII - acompanhar e avaliar, por meio do sistema de informação que definir, a execução do Planejamento Estratégico;

IX - propor, aprovar ou autorizar alterações, substituições ou o encerramento de programas e projetos estratégicos, suas metas, seus cronogramas, suas ações ou seus indicadores;

X - promover a integração, o intercâmbio de informações e a articulação entre os órgãos da Administração Superior, de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo, visando à eficaz execução do Planejamento Estratégico;

XI - expedir orientações e recomendações aos órgãos de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo, para garantia do eficaz e harmônico desenvolvimento dos programas e projetos estratégicos e a consecução de suas metas;

XII - elaborar, observadas as normas próprias, a versão preliminar do Plano Geral de Atuação;

XIII - desenvolver mecanismos que propiciem a divulgação das ações e dos resultados dos programas e projetos estratégicos;

XIV - avaliar os custos e os resultados das iniciativas estratégicas;

XV - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada para condução dos trabalhos;

§ 1º A Assessoria Especial de Planejamento e Gestão deverá manter atualizados os sistemas de informação e elaborar os relatórios necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º A cada período de um ano, contado da implantação ou revisão do Planejamento Estratégico, a CGPE deverá avaliar o atendimento de todos os seus objetivos estratégicos.

**Art. 12** A Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Piauí será constituída por membros e servidores, e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

- I. Procurador-Geral de Justiça;
- II. Subprocurador-Geral de Justiça;
- III. Corregedor-Geral do Ministério Público;
- IV. Ouvidor-Geral do Ministério Público;

- V. Secretário-Geral do Ministério Público;
- VI. Chefe de Gabinete;
- VII. 1 (um) representante dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;
- VIII. Diretor-Geral do CEAF;
- IX. Assessor Especial de Planejamento e Gestão;
- X. Representante dos Coordenadores da Área Meio;
- XI. Membro representante do segundo grau, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;
- XII. Membro representante do primeiro grau, indicado pelo Procurador Geral de Justiça.
- XIII. Servidor do Ministério Público indicado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Assessor Especial de Planejamento e Gestão.

**Art. 13** Compete à Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI):

- I. monitorar o Plano Estratégico Institucional e os Planos de Comunicação da Estratégia (PCE), Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação (PETI e PDTI) e Planos Tático-Operacionais e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento, de acordo com as deliberações da Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Piauí;
- II. produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico e demais planos citados no inciso anterior;
- III. elaborar relatório anual de desempenho do plano estratégico; e
- IV. produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Piauí.

**Art. 14** A Comissão Executiva do Planejamento Estratégico (CEPEI) será constituída por membros e servidores, e seus respectivos suplentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, quais sejam:

- I. Subprocurador-Geral de Justiça;

- II. Secretário-Geral do Ministério Público;
- III. Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;
- IV. Membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- V. Assessor Especial de Planejamento e Gestão;
- VI. Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VII. Coordenadores da Área meio (Coordenador de Tecnologia da Informação; Coordenador de Comunicação Social; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador do Apoio Administrativo e Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos).
- VIII – Coordenadores da Área Fim (Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, Coordenador do PROCON)

§ 1º. A CEPEI será presidida pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público e secretariada pelo Assessor Especial de Planejamento e Gestão.

§ 2º. Na ausência ou impossibilidade de participação de integrante titular da CEPEI este deverá ser representado por um suplente indicado a seu critério, com anuência do Secretário-Geral do Ministério Público e/ou da Chefia de Gabinete;

§ 3º. A Secretária-Geral do Ministério Público e a Assessoria Especial Administrativa prestarão o apoio de que necessitar à CGPE e à CEPEI para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da CEPEI os integrantes da Comissão de Gestão.

§ 5º As reuniões da CEPEI podem ser divididas conforme a área de seus integrantes, meio ou fim.

**Art. 15** Para auxiliar a Assessoria Especial de Planejamento e Gestão nas atividades de secretariado da CGPE e da CEPEI, visando a implementação do plano estratégico, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores do quadro e estagiários, preferencialmente da área de administração, para compor a equipe da referida Assessoria de Planejamento.

#### **CAPÍTULO IV**

## **DO PLANO ESTRATÉGICO, DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO E DOS PLANOS OPERACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

### **Seção I**

#### **Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Estratégico**

##### **Subseção I**

##### **Das Premissas**

**Art. 16** Serão observadas as seguintes premissas na elaboração do PE-MPPI:

- I – participação de membros e servidores e da sociedade em sua elaboração;
- II – consideração dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP);
- III – declaração da missão, da visão, dos valores e da política de qualidade, e definição dos objetivos estratégicos e respectivas metas e indicadores;
- IV – a cada objetivo estratégico corresponderá, no mínimo, um indicador e uma meta específica com horizonte temporal de um ano extensível até o fim da vigência do PE-MPPI;
- V – apresentação de projetos e ações de maior relevância com vistas ao cumprimento dos objetivos e metas definidos;
- VI – vigência do PE-MPPI de 10 anos;
- VII – definição de prioridades.

##### **Subseção II**

##### **Das Etapas**

**Art. 17** O processo de elaboração e revisão do PE-MPPI compreende as seguintes etapas:

- I – aprovação do Projeto de Elaboração do PE-MPPI;
- II – consulta aos membros, servidores e à sociedade e consideração do PEN-PI;

III – compilação de dados;

IV – disponibilização do PE-MPPI Provisório;

V – oitiva do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior;

VI – avaliação final;

VII – redação do PE-MPPI;

VIII – publicidade.

Parágrafo Único: O Projeto de Elaboração do PE-MPPI conterà, no mínimo, a metodologia, o cronograma, o custo estimado e orientações gerais acerca do procedimento de elaboração do PE-MPPI e será apresentado pelo menos 12 meses antes do término da vigência do PE-MPPI em vigor.

### **Subseção III**

#### **Do Procedimento de Elaboração e Revisão**

**Art. 18** A consulta aos membros, servidores e à sociedade e a consideração do PEN-MP, para definição do PE-MPPI, serão efetuadas por meio de:

I – envio de questionários aos membros e servidores;

II – realização de consultas e/ou de audiências públicas;

III – envio de convites a órgãos e especialistas em temas de atribuição do MPPI;

IV – análise e emissão de parecer acerca do PEN-MP.

§1º O questionário conterà itens específicos para a propositura de projetos e programas de atuação integrada.

§ 2º As audiências públicas serão comunicadas com antecedência de, no mínimo, 15 dias, informando necessariamente, o assunto, o local, a data, e os horários de início e fim.

§ 3º O convite conterà pedido de envio de manifestações escritas sobre as suas contribuições e sugestões à instituição para a escolha das respectivas metas prioritárias.

§ 4º O convite para o envio das contribuições e sugestões será divulgado mediante aviso no sítio eletrônico e nos prédios do Ministério Público, sem prejuízo de outros meios hábeis para a sua comunicação.

§ 5º O prazo para o envio das contribuições e sugestões por mensagem eletrônica a endereço eletrônico indicado previamente será, no mínimo, de dez dias.

§ 6º A análise e emissão de parecer acerca dos objetivos constantes no PEN-MPPI competirá:

I – aos coordenadores dos Centros de Apoio, no que tange aos objetivos da atividade fim, respeitadas suas respectivas áreas de atuação;

II – à Assessoria de Planejamento e Gestão no que tange aos objetivos da atividade meio.

§ 7º Poderão ser realizados encontros temáticos na Capital e em Regionais com a participação dos respectivos Centros de Apoio Operacional, para tratar das sugestões encaminhadas pela sociedade civil e pelos especialistas.

**Art. 19** Compilados e sistematizados os dados colhidos, será disponibilizado, no Portal do MPPI, o PE-MPPI Provisório para consulta e apresentação de questionamentos e sugestões em prazo não inferior a dez dias.

**Parágrafo único:** O PE-MPPI Provisório será enviado, paralelamente, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público para suas respectivas manifestações no prazo de dez dias.

**Art. 20** Finalizadas as contribuições, a AEPG fará as considerações finais, em reunião especial, e encaminhará ao Procurador-Geral para fins de edição de ato aprovando o PE-MPPI.

**Art. 21** O PE-MPPI Final será publicado integralmente no sítio eletrônico e nos prédios do Ministério Público, sem prejuízo de outros meios hábeis para a sua comunicação.

§ 1º Os agentes do MPPI receberão comunicados, por correio eletrônico, contendo link de acesso ao PE-MPPI, via Portal Institucional.

§ 2º Poderão ser realizados oficinas e encontros temáticos com vistas à ampla divulgação do PE-MPPI e de seus desdobramentos.

**Art. 22** O processo de revisão do PE-MPPI observará o seguinte procedimento:

I – da visão, da missão, dos valores ou de objetivos estratégicos: observará as etapas constantes nos incisos constantes no art. 16 e seguintes.

II – dos indicadores, das metas e das ações: aprovação da AEPG, por meio de Reunião de Análise Crítica.

## **Seção II**

### **Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Geral de Atuação**

**Art. 23** O PGA-MPPI será estabelecido em Reunião Especial realizada no prazo de 30 dias após a aprovação do plano estratégico e levará em consideração os objetivos, as metas, os indicadores, os projetos e as ações estabelecidos no PE-MPPI.

**Art. 24** A reunião especial contará com os Coordenadores dos Centros de Apoio – Área fim e Coordenadores da Atividade Meio e será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão.

**Art. 25** A elaboração do PGA-MPPI levará em conta os objetivos e as diretrizes institucionais destinadas a viabilizar a consecução de objetivos, metas e indicadores prioritários nas diversas áreas de atribuições legais, consoante proposto no PE-MPPI.

**Art. 26** Para execução do PGA-MPPI serão estabelecidos, entre outros:

I – Plano de Atuação das Promotorias de Justiça;

II – Plano de Atuação Integrada de Promotoria de Justiça;

III – Plano de Aperfeiçoamento dos Órgãos de Apoio e dos Serviços Auxiliares;

§1º As colaborações recebidas na elaboração do PE-MPPI por meio dos questionários serão utilizadas para criação dos programas dispostos nos incisos I, II e III.

§2º Projetos Especiais poderão ser estabelecidos por Ato do Procurador-Geral de Justiça em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais e passarão a compor o PGA-MPPI a partir da data de sua publicação.

**Art. 27** O PGA-MPPI será publicado integralmente, no prazo de 10 dias de sua aprovação, no Portal do MPPI, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

**Art. 28** O PGA-MPPI terá vigência de dois anos e metas com horizonte temporal de um ano extensível até o fim de sua vigência.

**Art. 29** Revisões ao PGA-MPPI poderão ocorrer por meio de Reuniões de Análise Crítica.

**Art. 30** No prazo de um ano do término da vigência do PGA-MPPI, será convocada uma nova Reunião Especial, com vistas a verificar a eficiência do plano atual e elaborar o PGA-MPPI que vigorará no biênio subsequente.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Elaboração e Revisão dos Planos Operacionais**

**Art. 31** Os Planos Operacionais (POs) serão estabelecidos pelas Coordenadorias no prazo de 90 dias contados a partir da publicação do PGA-MPPI.

**Art. 32** A elaboração dos POs deverá considerar os objetivos, metas, indicadores, projetos, e ações estabelecidas no PGA-MPPI e as contratações necessárias a sua execução.

**Art. 33** Revisões aos POs poderão ocorrer por meio de Reuniões de Análise Crítica.

**Art. 34** Os POs terão vigência de um ano e o final de sua vigência coincidirá com o término do exercício financeiro.

**Art. 35** No prazo máximo de 90 dias do fim do exercício financeiro, as Coordenadorias apresentarão os POs que vigorarão no exercício seguinte.

**§1º** Exigências complementares e orientações gerais com vistas à elaboração dos Planos Operacionais poderão ser definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**§2º** A Assessoria Especial de Planejamento e Gestão auxiliará no processo de elaboração dos POs.

### **Seção IV**

#### **Da Implementação e do Cumprimento**

**Art. 36** O PE-MPPI, o PGA-MPPI e os POs têm caráter direcionador aos agentes.

**Art. 37** A implementação e o cumprimento do PE-MPPI, do PGA-MPPI e dos POs serão monitorados por meio das reuniões de análise crítica descritas neste ato.

**Art. 38** O PEI-MPPI terá caráter vinculativo, devendo ser implementado e cumprido por todas as unidades, membros e servidores do Ministério Público.

§ 1º A implementação e o cumprimento do plano estratégico pelos membros e servidores da Instituição serão acompanhados, respectivamente, pela Corregedoria Geral do Ministério Público e pelas chefias administrativas.

§ 2º A não implementação ou o não cumprimento dos objetivos estratégicos, dos indicadores, das metas e, quando definidos, dos processos, das ações, dos projetos e das iniciativas estaduais, somente será escusável nas seguintes hipóteses:

I. caso fortuito ou força maior; e

II. razões de interesse público de maior relevância em âmbito local que justifiquem, concretamente, o fato.

§ 3º Ao constatarem pendências na execução de atividades funcionais, a Corregedoria e chefias administrativas deverão considerar a implementação e o cumprimento do PEI-MPPI pelo respectivo membro ou servidor.

**Art. 39** A CGPE remeterá ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 31 de janeiro, relatório de desempenho do seu respectivo plano estratégico referente ao exercício anterior, para subsidiar, entre outras atividades, a elaboração do relatório nacional de monitoramento do PEN-MP.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES DE ANÁLISE CRÍTICA**

**Art. 40** O desempenho dos planos estratégico, tático e operacional do MPPI será acompanhado continuamente por meio das seguintes reuniões ordinárias, sem prejuízo de outras medidas:

**§ 1º** - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): de periodicidade semestral, realizada entre os membros da CGPE, com o apoio e a assessoria da CEPEI e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, observando-se que:

I - para as reuniões ordinárias, a pauta deverá ser encaminhada aos seus integrantes com antecedência de três dias e, para as reuniões extraordinárias, quando possível, de vinte e quatro horas;

II - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus integrantes;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate; e

IV - de todas as reuniões será lavrada ata que, depois de conferida pelo Presidente, será disponibilizada aos membros e servidores.

**§ 2º** Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): de periodicidade quadrimestral, realizada entre os integrantes da CEPEI, antecedendo as Reuniões de Análise Estratégica (RAE), e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, observando-se que:

I - para as reuniões ordinárias, a pauta deverá ser encaminhada aos seus integrantes com antecedência de três dias e, para as reuniões extraordinárias, quando possível, de vinte e quatro horas;

II - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus integrantes;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate; e

IV - de todas as reuniões será lavrada ata que, depois de conferida pelo Presidente, será disponibilizada aos membros e servidores.

V - na área afeta à atividade-meio do Ministério Público: entre os integrantes da CEPEI e os coordenadores;

VI - na área afeta à atividade finalística do Ministério Público: entre os integrantes da CEPEI e representantes da Corregedoria, das Procuradorias, das Promotorias, dos CAOPs e das demais comissões permanentes da área fim da Instituição quando houver;

**§ 3º** Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): de periodicidade mensal, realizada entre os integrantes da CEPEI e os respectivos membros e servidores unidades fim e meio da instituição.

**§ 4º** As datas das reuniões serão estabelecidas em uma Agenda Anual de Gestão Estratégica.

§ 5º As reuniões serão iniciadas com a leitura da Ata de Reunião de Análise Crítica do último encontro, bem como com o acompanhamento de pendências das reuniões anteriores.

§ 6º Os riscos a execução dos planos serão avaliados a cada RAC e deverão considerar, entre outros, aspectos internos (forças e fraquezas) e externos (oportunidades e ameaças).

§ 7º As deliberações das reuniões serão aprovadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate além de seu voto ordinário.

§ 8º Encerradas as reuniões, a relatoria emitirá uma Ata de Reunião de Análise Crítica, que deverá ser assinada pelos membros presentes e que conterá, quando necessário, um relatório do tipo *5W2H* para estabelecer ações, prazos, responsáveis, objetivos, custos e recursos previstos e resultados esperados, entre outros.

§ 9º O exercício das funções nas Comissões não implicará a percepção de qualquer vantagem pecuniária.

## **CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**Art. 41** O Ministério Público adotará uma política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - comunicação interna contínua de mapas, objetivos, metas e ações;
- II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;
- III- comunicação externa dos resultados, desempenho e relatórios do planejamento estratégico.

**Art. 42** O Ministério Público adotará política de capacitação contínua de seus membros e servidores em gestão estratégica, desenvolvimento de liderança e gestão por resultados, por intermédio do CEAF.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** O orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí deverá estar alinhado ao seu planejamento estratégico.

**Art. 44** Os órgãos encaminharão o relatório de desempenho de seu respectivo plano operacional ao CGE, conforme Agenda Anual de Gestão Estratégica, com vistas à formulação do Relatório Anual de Desempenho do PE-MPPI até o 15º dia do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 45** Os manuais, a Agenda Anual de Gestão Estratégica e o Painel de Indicadores, descritos neste ato serão elaborados no prazo de 120 dias, a partir da data de publicação.

**Art. 46** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 17 de julho de 2017

**Cleandro Alves de Moura**

**Procurador-Geral de Justiça**